FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÓPICOS PROPOSTOS PARA A CLASSIFICAÇÃO
do
EXAME DE DIREITO ROMANO
Turma B
17 de Fevereiro de 2022

Comente, de forma desenvolvida e fundamentada, as seguintes fontes:

1. Identificação do Autor e caracterização do *Enquirídio* como obra manualística de introdução à origem do direito e das magistraturas e à sucessão dos jurisprudentes; identificação do direito civil com o resultado da *interpretatio prudentium*; identificação da ciência do *ius civile* com a *iurisprudentia*; referência ao monopólio pontifício no exercício da *iurisprudentia* e na ciência das acções tanto na monarquia como na república, antes e depois da lei das XII tábuas; composição e caracterização político-social do colégio dos pontífices; referência à *iurisprudentia* uniforme, não controversa, resultante da designação anual de um pontífice para *respondere* aos privados; referência à publicização do exercício da *iurisprudentia* iniciada por Tibério Coruncânio em meados do século III a.C.; referência às consequências: multiplicação dos jurisprudentes, agora também não pontífices e das respostas, dando origem ao *ius contrversum*

2. Identificação do direito pretório com o resultado da actividade jurisdicente (*iurisdictio*) do pretor, magistrado eleito dotado de *imperium*; sobretudo após a adopção do processo formulário pelo pretor peregrino; relevância da *lex Aebutia de formulis* para o desenvolvimento do *ius praetorium*. afirmação da necessidade de magistrados para a concretização do direito; a *iurisdictio* como declaração do que é tido por *ius* no caso, concretizada através de diversos instrumentos de tutela em juízo, introduzidos por razões de utilidade pública; referência ao edicto como forma de publicitação dos meios de tutela julgados convenientes; influência da *iurisprudentia* na conformação da *iurisdictio*, tanto na redacção das formulas decretadas como na feitura do edicto; a actuação do pretor (e do edil) e o direito honorário como meios de assegurar, no caso, uma ordenação da convivência tida por mais adequada; cristalização do edicto e irrelevância crescente da *inventio* honorária no principado.

3. Caracterização da República como um modelo organizativo do exercício do *imperium* assente na eleição popular, colegialidade, temporalidade, responsabilidade, limitação do arbítrio e sujeição a orientação senatorial; o Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium*; centralização do poder político e monopólio das fontes de direito; surgimento de *senatusconsulta* normativos no principado; decadência do senado e primazia da *oratio principis* na feitura dos *senatusconsulta*; a vontade do *princeps* como facto normativo relevante dos *senatusconsulta* após a institucionalização do principado; o exercício de funções das magistraturas, das assembleias e do senado pelo *princeps* através das diferentes modalidades de constituições imperiais; identificação, caracterização e relevância normativa das diferentes constituições imperiais (*decreta*, *edicta*, *rescripta*, *mandata*); a relevância do conselho do príncipe e da chancelaria imperial e da *iurisprudentia* burocratizada aí operante na feitura das constituições imperiais; as dificuldades de conhecimento/utilização das constituições imperiais e a feitura de compilações.

4. Identificação do Autor e da obra. Identificação das respostas dos prudentes com a actividade fundamental da *iurisprudentia*; relevância dos *responsa* para a conformação do exercício da *iurisdictio*; a laicização/publicização da *iurisprudentia* e a possibilidade de aprendizagem da ciência do *ius civile* por não pontífices; substituição da *auctoritas* pontifícia por uma *auctoritas* pessoal e multiplicação das respostas dadas para o mesmo caso; início da tradição literária e emergência do *ius* controverso; dificuldades práticas resultantes da existência de múltiplas e diversas respostas para o mesmo caso; alusão às tentativas de controlar o exercício da *iurisprudentia* no principado; identificação de Adriano como *princeps* na primeira metade do século II e do rescrito como modalidade de constituição imperial; obrigação do juiz seguir as respostas unânimes; a divergência de opiniões como característica determinante também após a burocratização da *iurisprudentia*; irrelevância do rescrito para os casos de divergência de opiniões; referência à Lei das Citações de 426 como forma de disciplinar a citação de textos divergentes.

Cotação: 4 x 5 valores **Duração: 120 minutos (4 x 30 minutos)**